

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : Nº 1836/83

INTERESSAO : PAULA REGINA FRANÇA AGUIAR

~~ASSUNTO~~ : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONSELHEIRO ABIB SALIM CURY

~~PARECER CEE~~ : Nº 1528/83 - CEEPG - APROVADO EM 21 / 09 / 83

Comunicado ao Pleno em 05/10/83

1. HISTÓRICO:

1.1 O diretor da EEPG República da Bolívia solicita a este Conselno a regularização da vida escolar de Paula Regina Erança Aguiar, nascida aos 12 de março de 1976, em Araguari, Estado de Minas Gerais.

1.2 A aluna veio transferida do Externato Santa Terezinha de Araguari, Minas Gerais onde cursara, no ano de 1982, a 1ª série do 1º grau, estando, naquele estabelecimento, regularmente matriculada e freqüentando as aulas até 30.06.82.

2. APRECIÇÃO:

Trata o protocolado de matrícula na 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima legal. A aluna veio transferida do Extemato Santa Terezinha, em Araguari, Minas Gerais, onde freqüentou aulas até 30.06.82.

Não cabe a este Conselho convalidar atos escolares praticados em outro Estado. É perfeitamente regular a sua matricula na 1ª série em nosso sistema de ensino.

3. CONCLUSÃO:

Considera-se regular a matricula de Paula Regina França Aguiar, na EEPG República da Bolívia, na 1ª série do 1º grau.

São Paulo, 21 de setembro de 1983

a) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. ~~DECISÃO~~ DA C Â M A R A :

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná e Sívia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 21 de setembro de 1983.

A) Cons. Bahij ~~Amin~~ Aur
Vice-presidente no exercício da
Presidência